

Teodoro Matos Tomaz

Advogado - OAB/RS 45475

Direito Previdenciário - Aposentadoria - Pensões

Rua Machado de Assis, 407/24 Centro - Osório/RS
Fone (51) 663.3744 Cel.: 9991.3426



Super da Praia

A melhor carne da praia

Av. Paraguassú, 4125 ☎621.1505 Capão Novo
Rua Osvaldo Bastos ☎666.2151 Terra de Areia

Venha conhecer a Loja

A Loja da comunidade com suas vendas a partir de R\$ 1.99

Av. Flávio Boianowsk, 1425
Fones: 3625.7553 e 8401.6380

AS PROFECIAS

Neco Martins – necomar@terra.com.br

Estava simbiozando com uma outra frequência que não a minha, quando de repente senti uma friagem tomar conta de todo o meu corpo. Em momento algum me passou pela cabeça que tal processo pudesse ser o que definitivamente era. E o que era assustadoramente se definiu como uma experiência de expansão da minha consciência. Como descrever aquilo que parece aos outros com sendo uma alucinação? Tais movimentações energéticas, influenciadas pelo campo semântico da natureza e da vida abundante nela, nos proporcionam revelações que poderosamente podem ser classificadas como profecias ou intuições futuristas.

Dentro desta relação podemos mencionar os textos proféticos de Nostradamus, São Malaquias, João de Jerusalém e muitos outros espíritos abençoados pela expansão de suas consciências que, traduziram os movimentos extra-físicos como algo imensurável e divinamente protegido.

As revelações apocalípticas servem aos homens comuns como advertência; sendo elas sinais, muitas vezes questionados e transcritos como enunciados do mundo da loucura.

Uma profecia vem sempre precedida de uma manifestação emocional, uma vez que a quebra da rigidez cerebral, de qualquer pessoa, é demonstração do rompimento dela com as convenções impostas pelas regras de uma sociedade constituída na normose. Um profeta, diante da sociedade, é um anormal – um louco! Muitas pessoas questionam a veracidade das profecias.

E elas têm uma boa porção de razão para tais dúvidas. Baseado em que o profeta manifesta as suas premonições? Uma premonição é oriunda de uma imaginação constituída. Ou será que os pensamentos são ações materiais? Logo, as premonições têm origem no abstrato e quando plasmamos algo nem sempre a idéia se materializa. Mas vendo tais manifestações pelo lado da expansão da consciência, aquela que tudo vê, ouve e sabe, podemos afirmar que uma premonição tem sempre uma raiz na verdade. Objetivar um pensamento, tornando-o real, quando sua origem é abstrata e figurada, é preciso ter boa dose de competência. Vejamos um exemplo que nos é original e comum: a maioria dos sonhos são sempre muito confusos; nada objetivos e, por vezes nos jogam no sofrimento ou no êxtase. Quando despertamos tentamos organizar o que nos aconteceu durante o sono, mas não conseguimos concatenar com precisão os fatos vividos. Lógico que a nossa real condição de prisioneiros dos cinco sentidos não nos possibilita acessar outras dimensões senão as três que temos disponíveis neste estado terreno.

Os sonhos estão adiante disto tudo; fora deste contexto orbital e muito distante da nossa condição humana num corpo de carne. As premonições ou profecias fazem parte desta dimensão afastada da nossa condição humana. Os profetas, videntes, bruxos, magos tenham o nome que tiverem são providos de personas que promovem com muita facilidade estas viagens astrais que, envoltas em muita suscetibilidade trazem nas suas bagagens as possibilidades de vida e evolução dos habitantes deste plano material. Não existe a imaginação prodigiosa apenas a constatação de fatos que já estão plasmados e por força de uma energia superior passam a ser instrumento dos sentidos de quem os percebe. As pedras estão rolando; as profecias se cumprindo e os homens teimam em questionar o que ainda está por vir ou esconder o que já veio como no caso do terceiro segredo de Fátima.

“A pomba da Paz não voa mais por sobre a Terra; dela se fez a guerra que incendeia os corações pacíficos dando-lhes como alimento sangue e dor. As lágrimas viajam como torpedos cheios de ódio contra a esperança das crianças famintas albergadas numa inocência ultrajada pela ambição. Onde está o AMOR? E o poder segue sua saga fazendo vítimas em nome de uma bandeira sem cor, de um ideal desleal chamado ilusão.

Entre os povos ergue-se o muro da vergonha, num planeta circunscrito no espaço sideral; onde não há fronteiras, tampouco outras bandeiras reivindicando qualquer pedaço de chão. Para este povo foi concedido somente um sol; um céu; uma terra pra morar...

Pobre povo pobre enganado com um véu; teimam em viver um raia e morrer ao entardecer sempre presos ao mesmo lugar”. Pensemos sobre isto!

Uma questão de bem senso

Repercutiu de forma contundente o desabafo do juiz responsável pela fiscalização do sistema penitenciário na Região Metropolitana, Sidinei José Brzuska, após visitar o Presídio Central e compará-lo “à África, em guerra civil, e ao Afeganistão”. Em resposta, a governadora Yeda Crusius decretou situação de emergência, determinando medidas que possibilitem a construção de nove prisões, a reforma de prédios e a aquisição de gerador de energia para o Central.

O Tribunal de Contas e o Ministério Público de Contas contestam a governadora argumentando que investimentos desse porte dependem de licitação e não poderiam ser realizados sob a égide do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que autoriza dispensa de licitações, determinando que as obras sejam realizadas num prazo máximo de seis meses, sem prorrogação.

O Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, atualizado em 1987, pelos Decretos-lei 2.348 e 2.360, instituiu, pela primeira vez, o Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos. A partir de 1988, a licitação recebeu status de princípio constitucional, de observância obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de todos os poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O princípio de licitar está intimamente ligado aos princípios da indisponibilidade e supremacia do interesse público que são princípios norteadores da atividade estatal. O fato de ter sido alçado ao status de princípio constitucional é de extrema importância para a análise do procedimento licitatório dentro do ordenamento jurídico. O art. 37, XXI da Constituição Federal foi regulamentado pela Lei 8.666, de 21.06.93 (alterada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99), em vigor atualmente, que disciplina as licitações e contratos da Administração Pública. Assim, ao analisar o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, pode-se observar que a obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional, apenas sendo dispensada ou inexigida nos casos expressamente previstos em Lei.

É cediço dizer, a Lei 8.666/93 (mesmo os falecidos Decretos 2.348, 2.350 e 2.300/86), a licitação em si também não é isenta de corrupção, “acertos”, etc. Em não poucas ocasiões e circunstâncias, se viu ultrajada pela improbidade de alguns inescrupulosos agentes da administração pública. O procedimento licitatório, como um todo, acaba por onerar em demasia os órgãos públicos, pois o licitante sabe, de antemão, que qualquer processo desencadeado pelo órgão público, levará muito tempo para ser concluído.

Quando se trata de obras, a situação piora ainda mais, pois os recursos envolvidos são de vulto e, os recursos jurídicos manejados são na mesma proporção dos valores envolvidos.

A exposição do comatoso sistema prisional, similar à bomba-relógio de inimaginável poder de destruição prestes a detonar, mostra sua dramaticidade. O momento exige, mais do que nunca, a atenção máxima dos órgãos de controle e fiscalização – Tribunal de Contas, CAGE e Ministério Público de Contas – para com os atos do ora licitante. No caso, está mais do que escancarado o interesse público. E a probidade há de ser sempre o norte do gestor probo. Trata-se, acima de tudo, de uma questão de bom senso.

Sergio Agra
Advogado e escritor

PRODUTOS ORTOPÉDICOS

VIVA BEM

PERFUMARIA E CATÁLOGOS

5% de desconto à vista e nas compras a cima de R\$ 50,00 / 30 dias

Aluguel de muletas e cadeiras de rodas produtos ortopédicos perfumaria - catálogos

☎(51) 665.1698

Rua Dom Luiz Guanella, 2800/4
Capão da Canoa - RS

Auto-elétrica LAÉRCIO

SERVIÇOS EM GERAL

☎ 3665.8001 e 9953.0069

Rua dos Bombeiros, 216
Capão da Canoa - RS

EXPEDIENTE

W.O.SERRA EDITORA JORNALÍSTICA ME
Av. Orestes Clemente Serra, 57 - Centro
CNPJ-00444854/0001-67 Capão da Canoa - RS
Fone/Fax (51) 3625.3048 / 3502.3048
Cel.92.224522
E-mail: jornalcostadomar@viacapao.com

FILIADOS A ADJORI E ABRAJORI
Averbado no Reg. Público, livro B1 fl2 N004
Diretor: Wilmar Serra
CIRCULAÇÃO SEMANAL:
Capão da Canoa, Xangri-Lá, Arroio do Sal, Torres, Três Cachoeiras, Três Forquilhas, Morrinhos do Sul, Terra de Areia, Maquiné, Imbé, Tramandaí, Cidreira.

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores
Tiragem Média 5.000 Exemplares

ASSINATURAS:
SEMESTRAL E ANUAL
3625.3048, ou
3502.3048

No ar dia 02 de novembro
portal www.carronaboa.com.br

www.portaldecapao.com.br

O ALMOFARIZ

Medicamentos Manipulação
Florais Perfumarias Homeopáticas
Cremes Cápsulas

TELENTREGA (51) 3665.4649

Av. Paraguassú, 3236 - Capão da Canoa - RS

COMERCIAL XANGRI-LÁ

Tudo para sua construção

Materiais Elétrico e Hidráulico -Tintas

Av. Paraguassú, 269 - Fone: 3689.1385
Xangri-lá - R/S